



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de Curso de Capacitação aberto, em especial sobre os temas relacionados ao fundo de previdência social.

2 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o início de gestão, foi verificada a necessidade de capacitação do gestor do fundo de previdência social, cujos os controles específicos precisam de atuação em conformidade com as exigências do fundo previdenciário, no exercício da sua missão institucional.

Considerando as constantes mudanças na legislação e a necessidade do conhecimento por parte do gestor previdenciário, não somente da parte teórica, como também a parte prática para o bom desempenho das suas atividades, nesse contexto a necessidade de contratar uma empresa especializada em capacitações nas atividades desenvolvidas pelo o fundo de previdência, envolvendo os aspectos teóricos e práticos, com fornecimento de papeis de trabalho fluxos processuais e tornas administrativas para as atividades iniciais do fundo de previdência.

Serão abordados temas atuais e atualizados, como saneamento de dúvidas do gestor, evitando a ocorrência de erros, retrabalho e gerando eficiência para a administração previdenciário.

Nesse sentido a acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, posto que, presentes os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, uma vez que já presta serviços neste Município e possui vasto currículo, tanto acadêmico quanto profissional prático.

Como se denota do objeto que se pretende contratar, inegavelmente se está diante de serviços de natureza intelectual, e de vasta relevância à previdência, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de **Lúcia Valle Figueiredo**, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de **Marçal Justen Filho**, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.

No caso, em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ

A capacitação dos servidores será de grande importância para que os servidores possam adquirir o conhecimento necessário para a aplicação no fundo de previdência, de modo a ampliar os conhecimentos sobre a área previdenciária.

O Curso será ministrado por instrutor devidamente qualificado, com vasta experiência teórica e prática, cujo conteúdos são condizentes com sua área de atuação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pelo fundo de previdência é a inexigibilidade de licitação, pelo o fato da inviabilidade de contratação do objeto pretendido.

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A capacitação do gestor é essencial para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelo gestor previdenciário, visando á melhoria da gestão pública e á promoção da transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos. O Curso abordará temas relevantes, como:

Tema 1 – Atualizações sobre a legislação previdenciária e de investimentos.

Tema 2 – Melhores práticas na gestão no RPPS.

4.2. **Curso:** Curso Online para RPPS;

Carga horária: 24 horas/aula;

Data prevista para realização: 14 a 16 de abril de 2025;

Local: Modalidade Curso Online.

4.3. A participação neste curso permitirá a atualização dos conhecimentos e a adoção de melhores práticas do fundo de previdência, contribuindo para a eficácia das ações do município.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. O curso é destinado a profissionais que atuam na área dos RPPS, gestão previdenciária, sendo de grande relevância para o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício das funções do gestor previdenciário.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O investimento para a participação no curso é de R\$: 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), que será custeado com recurso da seguinte dotação orçamentária **05.01.09.272.0006.2.033.3.3.90.39.00.103** / SubElemento / Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas pela a instituição responsável pelo curso.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Espera-se que a participação no curso resulte em:

- Melhoria na qualidade nas atividades em RPPS;
- Implementação de novas práticas em gestão previdenciário;
- Fortalecimento da cultura de controle nos investimentos no fundo de previdência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Diante do exposto, solicito a elaboração para a participação do curso de capacitação, a fim de garantir a atualização e o aprimoramento das atividades devolvidos no fundo de previdência social do município de Guapó.

Sendo somente está a finalidade, na certeza de pronto atendimento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Guapó, 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Rafael de Jesus Mendes
Gestor do GUAPÓ PREV - FUNPREVIG
Decreto nº 020/2025
Rafael de Jesus Mendes
Gestor do GUAPÓ PREV - FUNPREVIG
Decreto de nº 020/2025